

TÍTULO 04 ARGAMASSAS E BETÕES NÃO ESTRUTURAIS

CAPÍTULO 1 BETÕES DE CIMENTO PORTLAND

SUB.CAPº 1.1 MASSAME DE BETÃO SOBRE ENROCAMENTO DE PEDRA

I. UNIDADE E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Medição por metro quadrado (m²), definidas as camadas.

II. DESCRIÇÃO DO TRABALHO E CONDIÇÕES DA OBRA EXECUTADA

Refere a todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se os abaixo indicados:

- a. A abertura da caixa, carga transporte e descarga dos produtos escavados, apenas nos casos em que não exista capítulo autónomo respeitante ao movimento de terras;
- b. A regularização e compactação da caixa;
- c. Fornecimento e aplicação do enrocamento;
- d. Fornecimento e execução do massame de betão;
- e. A execução de "negativos" para passagem de canalizações e tubagens das redes de instalações técnicas, com moldes apropriados conforme descrito no projecto.

III. CONDIÇÕES TÉCNICAS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Entre as condições a que deve obedecer o trabalho referido neste artigo, mencionam-se, como referência especial, as seguintes:

- a. Aberta a caixa destinada aos pavimentos térreos, o FUNDO deverá ser REGULARIZADO e COMPACTADO por processo eficaz;
- b. Na caixa assim obtida será construído o ENROCAMENTO com pedra grossa devidamente arrumada e estabilizada com inertes de granulometria apropriada, regado e apertado a maço, de forma a obter-se a espessura indicada no projecto;
- c. Seguidamente lança-se uma camada de BETÃO POBRE para preenchimento dos vazios, que deverá ser apiloada e regularizada;
- d. As ARMADURAS antifissurantes, se previstas no projecto, serão colocadas sobre esta camada;
- e. A seguir lança-se uma camada de BETÃO que deverá ter a espessura, traço e propriedades indicadas no projecto, vibrada e regularizada e desempenada à régua;
- f. A IMPERMEABILIZAÇÃO, se prevista no projecto, será aplicada sobre esta superfície;
- g. A PEDRA da camada de enrocamento será limpa, rija e de dimensões não superiores a 0,15 m;
- h. O BETÃO a aplicar terá espessura e qualidade indicada no projeto.

IV. NORMATIVA DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO